



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07/98

*Resolução nº 5,
de 27.04.1998*

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado em 31 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando à aquisição de patrulha agrícola.

Art. 3º - Fica, também, referendando o Termo de Cooperação n.º 001/98 celebrado em 13 de março de 1998 pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o convênio celebrado em 1º de abril de 1998 pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à execução de melhorias nas Escolas Estadual Novo Horizonte e Municipal Carlos Friedrich.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.

ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

Promulgada
Sala das Sessões 27/4/98
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 13/98

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

RELATORES: Vereadores Elton Carlos Welter, Rubens Bragagnollo e Lúcio de Marchi.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios n.ºs 0205, 0252 e 0297/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos:

I – União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando à aquisição de patrulha agrícola;

II - Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

III – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à execução de melhorias nas Escolas Estadual Novo Horizonte e Municipal Carlos Friedrich.

2. VOTO DO RELATORES

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.

ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelos Relatores, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE

DÁRIO GENARI



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM

23/3/98

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0205/98

Toledo, 18 de Março de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a União Federal, através do ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando à aquisição de patrulha agrícola, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 23, 3, 98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 23, 03, 98

Relator: ERIVON WETER

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA.

A União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC/MF n.º 00.396.895/0001-25, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo seu **Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Murilo Xavier Flores**, residente e domiciliado à SHIN QI 03, Conj. 01, Casa 08 - Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 435.223, órgão expedidor SSP/DF e do CPF/MF n.º 240.015.461-91, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n.º 709, de 31 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 1995, e a Prefeitura Municipal de Toledo, inscrita no CGC n.º 76.205.806/0001-88, situada à Rua Raimundo Leonardi, 1586, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a) neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr(a). Derli Antonio Donin, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano, portador da Carteira de Identidade n.º 1407062, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF n.º 405.335.069-72, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86 e na Instrução Normativa IN/STN n.º 01, de 15.01.97, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, apoiar ao associativismo rural através da aquisição de patrulha agrícola que possibilite ao pequeno produtor, notadamente aqueles que praticam a agricultura familiar, mecanizar sua lavoura e adotar tecnologias que aumentem sua produção, produtividade e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MINISTÉRIO** compete:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, diretamente ou por intermédio de outro órgão delegado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados, que desde já, o **CONVENENTE** aceita;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

- d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.



II - À CONVENIENTE compete:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos repassados pelo **MINISTÉRIO** inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, para a contratação de obras, serviços ou compras, através de terceiros, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO**;
- e) apresentar os **Relatórios de Execução Físico-Financeiro**, deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos pelo **MINISTÉRIO**, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão;
- f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa realizar as inspeções;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- h) dar início à execução dos serviços ou obras após a liberação da parcela única;
- i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO**;
- j) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental;
- k) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- l) restituir à União, nas hipóteses previstas no inciso XII, do art. 7.º, da IN/STN/N.º 01/97, e sem embargos ao constante do § 6.º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- m) recolher à conta da Unidade concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- n) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV, do art. 7.º, da IN/STN n.º 01/97;
- o) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando concorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

- p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da (o) convenente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, consoante o art. 2.º da Lei n.º 9.452/97.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, no presente exercício, dar-se-á o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I. MINISTÉRIO:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta do Projeto/Atividade: 22101.04.040.0183.4430.0002 – Desenvolvimento rural Integrado – Manejo Integrado em Microbacias Hidrográficas – Elemento de Despesa 4540.41 Transferências a Municípios – Contribuições. Nota de Empenho n.º 97NE01179, de 31/12/97.

II. CONVENENTE:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, a partir da publicação deste Convênio.

Parágrafo Único. Detectada pelo MINISTÉRIO, qualquer irregularidade na aplicação dos recursos liberados ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a Conveniente será notificada e terá prazo de 30 (trinta) dias para a correção das impropriedades

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **MINISTÉRIO**, serão mantidos na conta n.º 1.107-X Agência 0587 - Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecendo o seguinte critério:

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O **MINISTÉRIO** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

Parágrafo Segundo. Será encaminhada à **Delegacia Federal de Agricultura e do Abastecimento, no Estado PR**, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará acompanhamento "*in loco*" da sua execução, mantendo o **MINISTÉRIO** informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O **MINISTÉRIO** dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal local, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da liberação, conforme determina o parágrafo segundo do **artigo 116 da Lei n.º 8.666/93** e art. 1º da **Lei n.º 9.452/97**.

Parágrafo Quarto. O prazo para a execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste, não se vinculando à sua vigência, expressa na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MINISTÉRIO**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **MINISTÉRIO** a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. Aos servidores da Secretaria de Controle Interno deste **MINISTÉRIO**, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até 28 de junho de 1998, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado se houver interesse das partes.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo Ministério, "de ofício", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Único. Após o cumprimento do objeto deste instrumento e a critério do MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, os bens referidos nesta **CLÁUSULA** que sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser **doados** ao **CONVENENTE**, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de seu término e desde que aceitas pelo **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MINISTÉRIO** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO**, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste **CONVÊNIO**, que será apreciada pelo **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENENTE** ficará sujeito a apresentação da Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, até a data final da vigência do presente **CONVÊNIO**, que será constituído de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho, integrante deste **CONVÊNIO**;
- b) cópia do presente Instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) anexos I, II, III, IV e V, devidamente preenchidos;
- d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Primeiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, com/ a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do **CONVENENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do Gestor do **MINISTÉRIO**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Parágrafo Segundo. A contrapartida do **CONVENENTE** será demonstrada no Anexo I, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **MINISTÉRIO**:

Parágrafo Primeiro. O valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total, no prazo exigido;
e
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. O valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. o valor correspondente a rendimentos, de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, ainda que não tenha feita aplicação.

Parágrafo Quarto. Os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **CONVÊNIO**, deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do Ministério da Agricultura, através do Convênio MA/SDR/N.º 825...../92. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. As peças comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas submetidas à análise do Ministério.

Parágrafo Segundo. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base na aprovação do **Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento** (ou autoridade delegada), exarada no Processo MA n.º 21000.007446/97-30.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

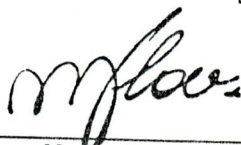
A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **MINISTÉRIO** até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal da cidade de Brasília/DF**, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 1997.



Munio Xavier Flores



Derli Antonio Donin

Testemunhas:

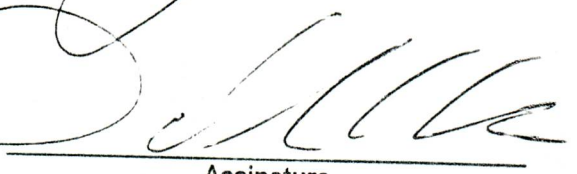


Assinatura

Nome: DIÁCEU JOÃO SPERAFICO

CIC.: 118.762.169-91

C.I.: 1.065.684-PR.



Assinatura

Derli Antonio Donin
Ministro

301355026-2

111837127



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS					
Orgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Toledo					C.G.C. 76.205.806/000 1-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586					
Cidade: Toledo	UF: PR	CEP: 85900-000	DDD/Telefone: (045) 277-3636	E.A: Municipal	
Conta Corrente: 1107-x	Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 0587	Praça de Pagamento: Toledo		
Nome do Responsável: Derli Antonio Donin					CPF: 405.335.069-72
CI/Orgão Exp.: 1407062 - SSP/PR	Cargo: Prefeito	Função:	Matrícula:		
Endereço: Rua Marechal Floriano					CEP: 85900-000

2 - OUTROS PARTICIPES		
Nome:	C.G.C/CPF:	E.A:
Endereço:	CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto / Ação Apoio ao Associativismo Rural através da aquisição de Patrulha Agrícola.		Período de Execução
		Início DEZ/97
		Término MAI/98
Identificação do Serviço Apoiar ao associativismo através da aquisição de patrulha agrícola, que possibilite ao pequeno produtor, notadamente aos participantes do PRONAF, mecanizar sua lavoura e adotar tecnologias que aumentem sua produção, produtividade e renda.		
Justificativa da Proposição O uso adequado de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção, produtividade e renda no setor agropecuário. Os pequenos produtores, colocados à margem deste processo, estão vendendo suas propriedades pela inviabilidade total de lucro mínimo para sobreviver, ficando praticamente impossível suportar os custos necessários para contratar tratores para preparar as áreas de plantio. A disposição de uma patrulha agrícola para apoiar os pequenos produtores, irá incentivar a sua organização e melhorar a competitividade de suas explorações. Apoiar a permanência dos pequenos produtores no campo garante emprego e diminui o êxodo rural. O pequeno produtor foi vitimado nos diversos planos econômicos e encontra-se totalmente descapitalizado tendo que produzir o suficiente para cumprir compromissos contraidos junto aos de bancos no passado. A patrulha agrícola será um instrumento motivador da organização dos pequenos produtores que utilizarão os equipamentos da forma comunitária, estabelecendo cronograma de utilização, manutenção e desenvolvendo ações conjuntas para implantação de unidade demonstrativa.		



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Aquisição de um Trator Agrícola, potência de 60-65 CV	Unidade	01	12/97	05/98
02		Aquisição de um Arado reversível de 03 discos de 26"X6mm	Unidade	01	12/97	05/98
03		Grade niveladora com 20 discos de 20" X 3,5mm	Unidade	01	12/97	05/98

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4540.41	Transferências a Municípios – Contribuições	25.000,00	20.000,00	5.000,00
Total Geral		25.000,00	20.000,00	5.000,00



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
						20.000,00

Proponente (contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01						1.900,00
02						1.700,00
03						1.400,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Pede deferimento.

Brasile, 31/12/97
Local e Data

[Signature]
Derli Antonio Dórin

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasile, 31/12/97
Local e Data

[Signature]
Murilo Xavier Flores
Secretário da SDR



ANEXO I

PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS				
Orgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Toledo				C.G.C. 76.205.806/000 1-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586				
Cidade: Toledo	UF: PR	CEP: 85900-000	DDD/Telefone: (045) 277-3636	E.A: Municipal
Conta Corrente: 1107-x	Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 0587	Praça de Pagamento: Toledo	
Nome do Responsável: Derli Antonio Donin				CPF: 405.335.069-72
CI/Orgão Exp.: 1407052 - SSP/PR	Cargo: Prefeito	Função:	Matrícula:	
Endereço: Rua Marechal Floriano				CEP: 85900-000

2 - OUTROS PARTICIPES		
Nome:	C.G.C./CPF:	E. A:
Endereço:	CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto / Ação Apoio ao Associativismo Rural através da aquisição de Patrulha Agrícola.		Período de Execução
		Início DEZ/97
		Término MAV/98
Identificação do Serviço Apoiar ao associativismo através da aquisição de patrulha agrícola, que possibilite ao pequeno produtor, notadamente aos participantes do PRONAF, mecanizar sua lavoura e adotar tecnologias que aumentem sua produção, produtividade e renda.		
Justificativa da Proposição O uso adequado de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção, produtividade e renda no setor agropecuário. Os pequenos produtores, colocados à margem deste processo, estão vendendo suas propriedades pela inviabilidade total de lucro mínimo para sobreviver, ficando praticamente impossível suportar os custos necessários para contratar tratores para preparar as áreas de plantio. A disposição de uma patrulha agrícola para apoiar os pequenos produtores, irá incentivar a sua organização e melhorar a competitividade de suas explorações. Apoiar a permanência dos pequenos produtores no campo garante emprego e diminui o êxodo rural. O pequeno produtor foi vitimado nos diversos planos econômicos e encontra-se totalmente descapitalizado tendo que produzir o suficiente para cumprir compromissos contraídos junto aos bancos no passado. A patrulha agrícola será um instrumento motivador da organização dos pequenos produtores que utilizarão os equipamentos da forma comunitária, estabelecendo cronograma de utilização, manutenção e desenvolvendo ações conjuntas para implantação de unidade demonstrativa.		



ANEXO I PLANO DE ATENDIMENTO 2/3

4 – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Aquisição de um Trator Agrícola, potência de 60-65 CV	Unidade	01	21.900,00	21.900,00
02		Aquisição de um Arado reversível de 03 discos de 26"X6mm	Unidade	01	1.700,00	1.700,00
03		Grade niveladora com 20 discos de 20" X 3,5mm	Unidade	01	1.400,00	1.400,00
TOTAL GERAL						25.000,00

5 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais/Humanos)	
(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)	
01 Operador de Máquinas Agrícolas	
01 Técnico Agrícola	
01 Barracão para guardar o trator, implementos, sementes e ferramentas	



ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
						20.000,00

Proponente (contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01						1.900,00
02						1.700,00
03						1.400,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Pede deferimento.

Branco, 31/12/97
Local e Data

Derli Antônio Donin
Derli Antônio Donin

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Branco, 31/12/97
Local e Data

Murilo Xavier Flores
Murilo Xavier Flores
Secretário da SDR



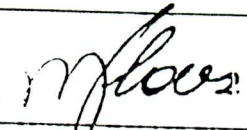
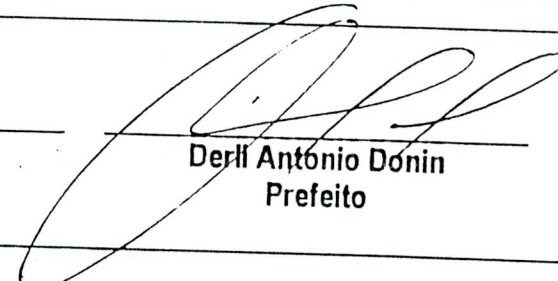
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ANEXO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
N.º 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (IN
D.O. DE 31/01/97)**

01 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE Prefeitura Municipal de Toledo – PR		CGC 76.205.806/0001-88
NOME DO GERENTE DO PROPONENTE Derli Antonio Donin	CARGO E/OU FUNÇÃO Prefeito	DDD/TELEFONE (045) 277-3636

02 – RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, POR META

N.º DA META	CARACTERÍSTICA DOS BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01.	Agricultores / Comunidade Rural	150	600	750
TOTAL GERAL		150	600	750

LOCAL E DATA <u>31/12/97</u>	 Murilo Xavier Flores Secretário da SDR	 Derli Antonio Donin Prefeito
--	--	---

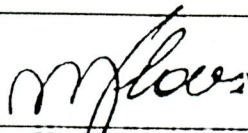


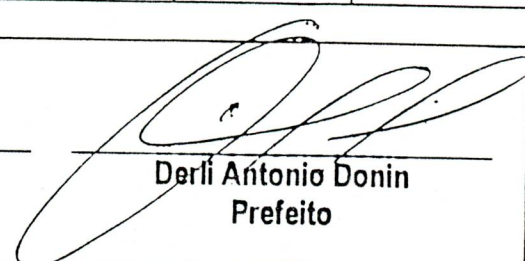
03 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

META	DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ(AO) EXECUTADO(S), CADA META	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01, 02 e 03	Aquisição através de processo licitatório de uma Patrulha Agrícola, composta de um trator de potência de 60-65 CV, um arado reversível de 03 discos de 26" e uma grade niveladora com 20 discos de 20", para atendimento de pequenos produtores e suas associações. A referida patrulha será utilizada pelos pequenos produtores rurais, com perfil caracterizado, prioritariamente do PRONAF, visando implantar, ainda, unidade demonstrativa que represente modelo de exploração agrícola na busca de maior produção, produtividade, renda, geração de empregos e também exemplo a ser adotado pelos demais produtores.	dez/97	mai/98

LOCAL E DATA

31.12.97


Murilo Xavier Flores
Secretário da SDR


Derli Antonio Donin
Prefeito



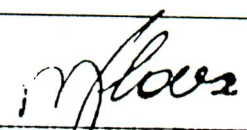
04 – ITENS DE APLICAÇÃO DA DESPESA

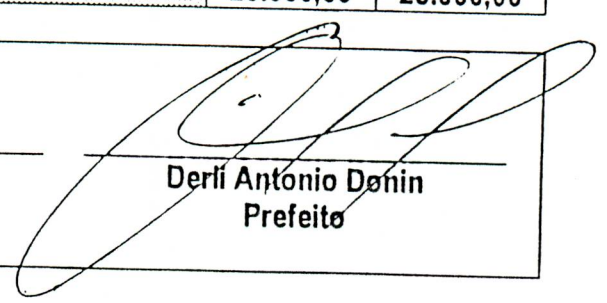
R\$ 1,00

ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
01	Aquisição de um Trator Agrícola, potência de 60-65 CV	Unidade	01	21.900,00	21.900,00
02	Aquisição "Arado reversível de 03 discos de 26" X 6 mm	Unidade	01	1.700,00	1.700,00
03	Grade niveladora com 20 discos de 20" X 3,5 mm	Unidade	01	1.400,00	1.400,00
TOTAL GERAL				25.000,00	25.000,00

LOCAL E DATA

31/12/97


Murilo Xavier Flores
Secretário da SDR


Derli Antonio Donin
Prefeito



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 27/3/98

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0252/98

Toledo, 23 de Março de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Termo de Cooperação nº 001/98, com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, para execução de projetos de ações de "Enfrentamento à Pobreza", cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 30, 8, 98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 30, 03, 98

Relator: RUBENS OLIVEIRA

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/98 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ/SECR,
ATRAVÉS DA SECR E A/O MUNICÍPIO DE
TOLEDO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE
AÇÕES DE “ENFRENTAMENTO À POBREZA”

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA, doravante denominada **SECR**, neste ato representada por sua Titular, a Exm.^a Secretária de Estado, Sr.^a **FANI LERNER**, inscrita no CGC n.º00439192/0001-37e o Município de **TOLEDO**, Estado do Paraná, doravante denominada **Cooperada**, neste ato representada por seu Prefeito, o senhor **DERLI ANTONIO DONIN**, inscrita no CGC n.º76205806/0001-88, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 495/95, de 08 de março de 1995, e os termos pactuados no Convênio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o repasse de recursos financeiros advindos do Governo Federal através da SECR. às Entidades e aos Municípios, no desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população, notadamente aquelas voltadas às crianças, com idade acima de 06 (seis) anos, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência na forma do seguinte projeto de:

- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA SECR:

- a) - transferir a COOPERADA, recursos financeiros provenientes do Governo Federal para execução do Projeto;
- b) - fixar e dar ciência a COOPERADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Projeto, objeto deste Termo;
- c) - acompanhar e supervisionar a aplicação do recurso, mediante relatório de vistoria de obras emitido pela SECR e ou SEOP/DECOM;
- d) - examinar o projeto apresentado pelo Município e/ou Entidade Social ;
- e) - a fiscalização sobre a execução do Projeto .

II - DA COOPERADA:

- a) - receber os recursos da SECR e arcar com todos os custos necessários para execução do Projeto ;
- b) - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da SECR., e de conformidade com a orientação dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social;
- c) - manter cadastros e relatórios individualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do Projeto.
- d) - propiciar aos técnicos credenciados pela SECR, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Termo;
- e) - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela SECR;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA**

f) - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto ;

g) - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a SECR obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) - encaminhar ao NCC/SECR a relação de bens adquiridos e o relatório de objetivos atingidos;

i) - cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação aprovado pela SECR, especialmente no que diz respeito ao prazo de vigência e execução;

j) - é vedado a COOPERADA utilizar os recursos em finalidade diversa do estabelecido no objeto deste Termo;

k) - os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição bancário-oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, menores que 1 (um) mês.

l) - providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Termo, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela SECR aos seus Escritórios Regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços referentes a obras civis serão acompanhadas e fiscalizadas pela SECR/IASP e ou SEOP/ DECOM

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Termo será de: R\$ 122.734,63 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), via SECR.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA****SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

A SECR repassa à COOPERADA, recurso que correrá a conta da Dotação Orçamentária 5361.15814861.101- Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, fonte 07, CONVÊNIO SAS-ENFRENTAMENTO À POBREZA- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E O ADOLESCENTE- no valor de R\$ 122.734,63 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) no elemento de despesa 4790.42.01- investimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Se houverem parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, estas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SECR para as finalidades de que trata este instrumento, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso previsto na cláusula quinta deste Termo será liberado a CONVENIADA, em 02(duas) parcelas, em conta específica vinculada a este Termo, sendo a primeira no valor de R\$ 85.914,24 (oitenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), na assinatura do termo e a segunda parcela no valor de R\$ 36.820,39 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos), quando a obra atingir 100% do percentual físico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior a emissão do empenho.

5

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente analisado e aprovado fará parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, em Extrato, correndo as despesas à conta da SECR.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica assegurada à SECR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de avaliação e acompanhamento sobre a execução do projeto objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A COOPERADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECR, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário Público.

6

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou fax .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da SECR, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso constante neste Termo, deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as normas deste Órgão conforme provimento 02/94 TC/PR , constituída do Termo de Objetivos Atingidos e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) - relatório de execução Físico-Financeira;
- c) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECR;
- e) - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- f) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECR.

7

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

O Presente Termo poderá ter Termos Aditivos e Ratificações necessárias ao perfeito desempenho do objetivo deste Instrumento, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de maio de 1998.



FANI LERNER

Secretaria de Estado da Criança
Assuntos da Família

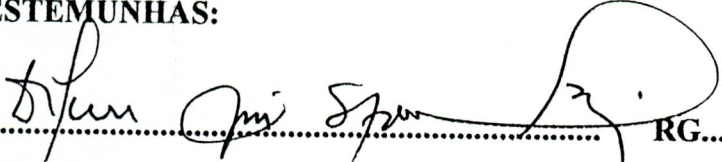


DERLI ANTONIO DONIN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01.



RG. 1.065.684-PR.

02.



RG. 7.044.748 PR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

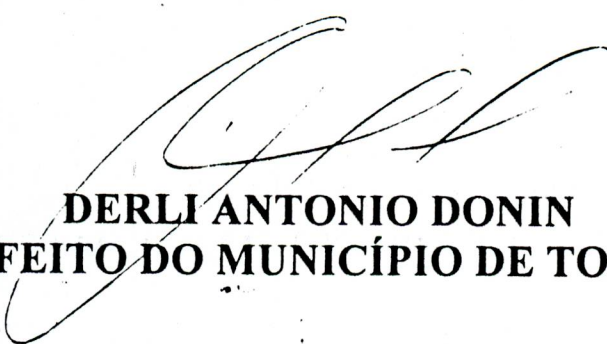


PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos serão aplicados na Construção da sede própria da “Casa de Maria”.

TOTAL DO INVESTIMENTO R\$ 122.734,63
(cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Toledo, 18 de fevereiro de 1998


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO





Toledo, 28 de março de 1996

OBRA	CASA DE MARIA
LOCAL	JARDIM BELA VISTA
CIDADE	TOLEDO
ESTADO	PARANÁ
ÁREA	1.419,42 m ²
TERRENO	3.600,00 m ²

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE ARQUITETURA para edificação de Obra destinada ao auxílio a meninas carentes na faixa etária de 7 a 16 anos através de fornecimento de Cursos, Alimentação, Educação Religiosa, Reforço Escolar e Aprendizado Profissional em regime aberto.

Com a finalidade de seguir os pré requisitos acima descritos, o Projeto possui características simples de concepção sendo a edificação em Alvenaria com os seguintes espaços:

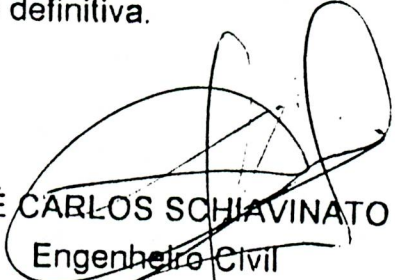
- a) HALL de entrada com 30,22 m²;
- b) CIRCULAÇÃO INTERNA com 194,25 m²;
- c) PÁTIO COBERTO com 247,92 m²;
- d) SALA DE ESPERA com 9,75 m²;
- e) SALA DE DIREÇÃO com 15,21 m²;
- f) SALA DE PSICÓLOGO com 9,00 m²;
- g) ALMOXARIFADO com 15,21 m²;
- h) SALA DE REUNIÃO com 30,22 m²;
- i) SANITÁRIOS com 2,88 m²;
- j) SALA 01 com 93,02 m²;
- k) SALA 02 com 61,62 m²;
- l) SALA 03 com 61,62 m²;
- m) AUDITÓRIO com 103,23 m²;
- n) SALA REF. E BIBLIOTECA com 61,62 m²;
- o) CAPELA com 59,64 m²;
- p) HALL com 10,84 m²;
- q) SANITÁRIOS com 7,92 m²;
- r) REFEITÓRIO com 78,50 m²;

- s) DISTRIBUIÇÃO com 6,55 m²;
- t) COZINHA com 37,35 m²;
- u) DESPENSA com 20,02 m²;
- v) ÁREA DE SERVIÇO com 9,63 m²;
- x) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS com 61,62 m²;
- y) INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS PARA UM GRUPO DE IRMÃS com 114,72 m².

A obra será edificada conforme especificações técnicas referente a aplicação de cada material e se configura da seguinte maneira:

- a) ESTRUTURA em concreto armado com LAJE pré-moldada e FUNDAÇÕES com Estacas moldadas "IN LOCO";
- b) PAREDES em alvenaria de tijolos com 6 furos acentados a espelho (1/2 vez);
- c) REVESTIMENTOS paredes e lajes com chapisco, emboço e reboco sendo os compartimentos com azulejo revestidos até o teto e litocerâmica aplicada nos corredores;
- d) PISOS com taco, paviflex, cimento alisado, cerâmica e ladrilho hidráulico conforme determinação em projeto;
- e) ABERTURAS portas internas em madeira, portas externas de ferro, abertura de ferro tipo cantoneiras;
- f) VIDROS tipo liso com 4 mm de espessura;
- g) PINTURA com tinta latex duas demãos nas paredes e lajes, a óleo nas aberturas de madeira e grafite nas aberturas metálicas;
- h) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS com aparelhos e materiais de primeira qualidade executados conforme projeto;
- i) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS com materiais de primeira qualidade obedecendo projeto específico;
- j) COBERTURA executada com telha de cimento amianto 6 mm com estrutura de apoio em madeira, pátio central coberto com telha transparente apoiado em estrutura metálica.

Após a execução da obra, as instalações deverão ser testadas e limpas para utilização definitiva.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Engenheiro Civil
Crea 7211 - D



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0297/98

Toledo, 03 de Abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 06/04/98

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Termo de Cooperação nº 001/98, com a FUNDEPAR, para execução de melhorias na Escola Estadual Novo Horizonte e Municipal Carlos Friedrich, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano:

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 6/4/98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recabido em: 06/04/98

Relator: ALCIO DE MENEZES

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

Nº 367/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - EET. NOVO HORIZONTE / ESM. CARLOS FRIEDRICH - MELHORIAS.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor Técnico, Senhor ANTONIO CELSO PINTO MARTINS e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 2.627.599-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EET. NOVO HORIZONTE / ESM. CARLOS FRIEDRICH

LOCALIZAÇÃO: JARDIM COOPAGRO

GRAU: 1º Grau - 1ª à 8ª

TIPO DE OBRAS: MELHORIAS

OBSERVAÇÃO: MURO EM ALVENARIA CHAPISCADA 268,00 M²

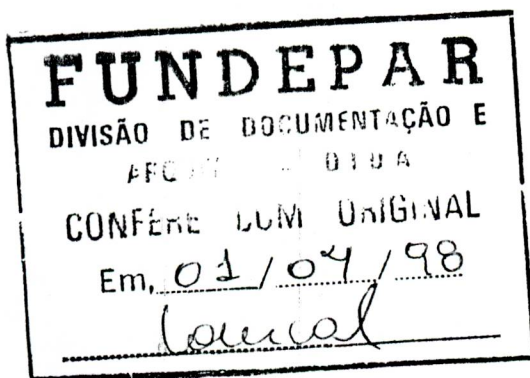
Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A FUNDEPAR arcará com a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e o MUNICÍPIO com a importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que correrão a conta do empenho nº 43300000800129-2.

Parágrafo Primeiro: - Os valores que foram repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pelo Município, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Terceiro: - A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominais e ordens de pagamento.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	Assinatura	2.100,00

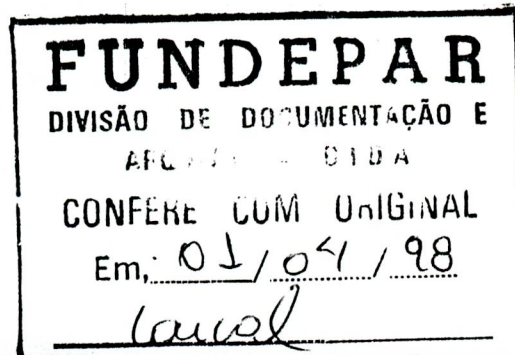
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 120 (cento e vinte) dias corridos, e o de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: - Compete ao MUNICÍPIO, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;
- b) - executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;
- c) - executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras revistas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;
- d) - obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;
- e) - aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- f) - registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;
- g) - manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR: - Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) - repassar os recursos em favor do Município, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;
- b) - aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pelo Município;
- c) - manter à disposição do Município, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;
- d) - fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;
- e) - fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;
- f) - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição do DECOM, conforme contrato nº OP 95/0030.O.X, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil ISRAEL FERREIRA DE MELLO, CREA Nº 14.892-D-PR, vinculado ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas pelo mesmo.

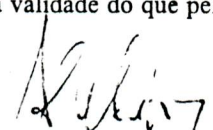
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

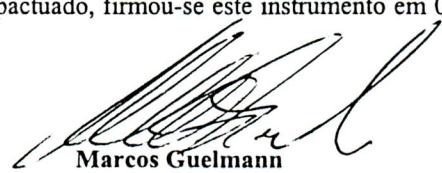
Parágrafo Primeiro: - O descumprimento deste Convênio, como acima referido, bem como a aplicação em despesas não previstas dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo a mesma ser corrigida na forma da lei, no prazo de trinta dias após a comunicação da FUNDEPAR para tal fim expedida.

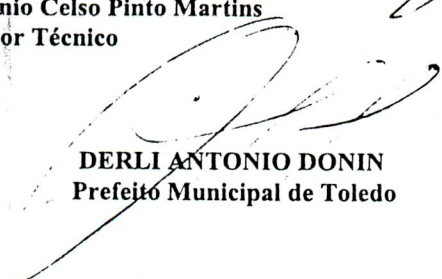
Parágrafo Segundo: - O presente Convênio será rescindido se a obra não for iniciada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

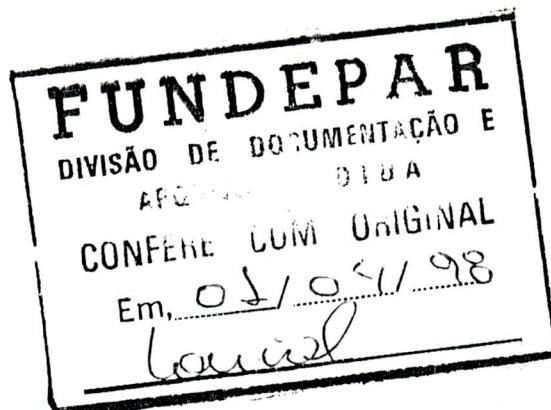

Antonio Celso Pinto Martins
Diretor Técnico


Marcos Guelmann
Diretor Administrativo-Financeiro


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo

Visto:

Assessoria Técnica





Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná

DISO/DEN - ORÇAMENTO BASE - INDICES

TABELA DE PREÇOS - DE COM 18/04/97

FUNDEPAR

PROTOK N°: 2.627.599-7

MUNICÍPIO: TOLEDO

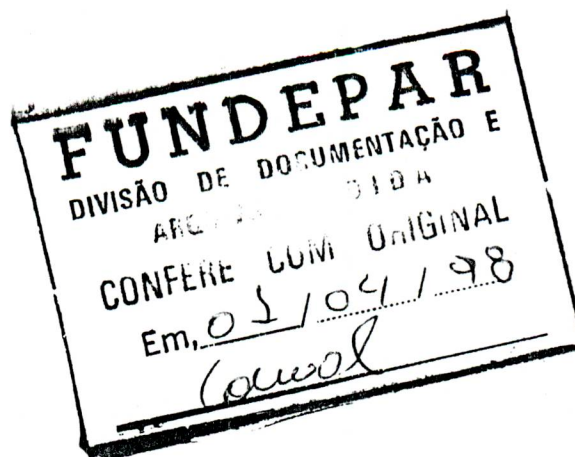
OBRA: EET NOVO HORIZONTE

PROJETO: MURO EM ALVENARIA CHAPISCADO

ORÇ.N°: 327/97



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	COEFIC
160141	MURO EM ALV. 1/2 VEZ, C/FUND/BALD/PIL/CIN/CHAP	M2	268,00	100,0000%
	TOTAL.....			1,00



FUNDEPAR

DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº. : 2627599-7

MUNICÍPIO : TOLEDO

2/90/302150

ESTABELECIMENTO/LOCAL: EET NOVO HORIZONTE/ESM CARLOS FRIEDRICH

DIVISÃO DE OBRAS - DISO/DEN

Conforme as indicações estabelecidas pelas Divisões de Administração da Rede Física e de Estudos e Projetos, a obra em questão poderá ser conveniada nas seguintes condições:

AGENTE EXECUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DA OBRA : MELHORIAS
PROJETO :
AREA : m²
VALOR FUNDEPAR : R\$ 2.100,00
PRAZO DE EXECUÇÃO : 120 dias
SALAS - COMUM : 0
- ESPECIFICA : 0
- ESPECIAL : 0
- ORIENTAÇÃO : 0
- SALAS ADMINISTRATIVAS : 0
- DEPENDENCIAS : 0
- CONJUNTOS SANITARIOS : 0
OBSERVAÇÃO(OES) : MURO EM ALVENARIA CHAPISCADO-268,00m2
PARTICIPAÇÃO P.M.(40,00)-R\$ 1.400,00

FORMA DE PAGAMENTO

Nº DE ORDEM PARCELA	% EXECUÇÃO FÍSICA PARA LIBERAÇÃO	VALOR PARCELA (R\$)	PRAZO PREVISTO (dias)
01	ASSINATURA	2.100,00	120

DATA: 02.Set.97

PAULO ELIAS BORELLI PRUSS
Chefe da DISO

JAIR LUIZ CANELLO
Chefe do DEN

DE ACORDO. Nas condições acima, encaminhamos para fins de empenho e autorização.

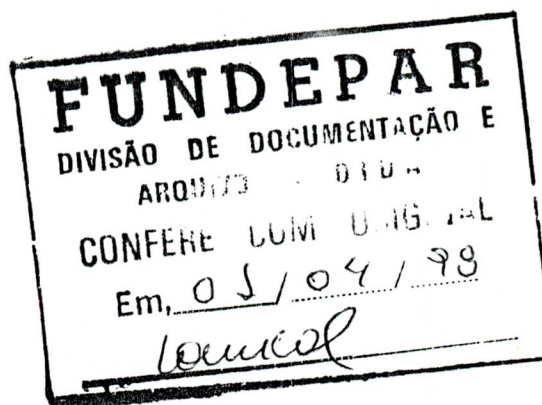
DATA: 15 / 10 / 98

ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico

AUTORIZO. A Assessoria Técnica para cumprirem as formalidades legais.

DATA: 15 / 10 / 98

SEGISMUNDO MORGENSEN
Diretor Presidente



PLANO DE TRABALHO
DE ACORDO COM A LEI Nº 8666

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- MUNICIPIO : TOLEDO
- ESTABELECIMENTO/LOCAL: EEF NOVO HORIZONTE/ESM CARLOS FRIEDRICH
- INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL
- OBJETO : MELHORIAS

2 - META

- MELHORIAS
- MURO EM ALVENARIA CHAPISCADO-268,00m2
PARTICIPAÇÃO P.M.(40,00)-R\$ 1.400,00

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DA ETAPA	INDICADOR FÍSICO QUANTIDADE (%)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Dias)	VALOR PARCELA (R\$)
01	ASSINATURA	120	2.100,00
TOTALIS		120	2.100,00

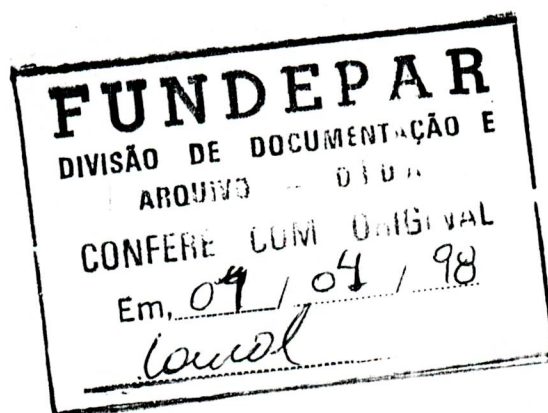
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- DESPESAS CORRENTES : R\$ 0,00
- DESPESAS DE CAPITAL : R\$ 2.100,00
- TOTAL : R\$ 2.100,00

5 - OBSERVAÇÕES

DATA : 02.Set.97

PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 5, de 27 de abril de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado em 31 de dezembro de 1997 pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, visando à aquisição de patrulha agrícola.

Art. 3º - Fica, também, referendado o Termo de Cooperação nº 001/98 celebrado em 13 de março de 1998 pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR), visando ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 4º - Fica, ainda, referendado o convênio celebrado em 1º de abril de 1998 pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à execução de melhorias nas Escolas Estadual Novo Horizonte e Municipal Carlos Friedrich.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 27 de abril de 1998

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário